

Resposta a uma queixa múltipla relativa a uma alegada violação, pela Itália, das regras da UE em matéria de não discriminação e proteção dos docentes contratados a termo.

Número de referência: CHAP (2021)03439

A Comissão Europeia recebeu um grande número de queixas relativas ao não reconhecimento da carreira profissional dos docentes nas «scuole paritarie» (escolas privadas acreditadas) para efeitos de determinação do respetivo grau salarial.

Os autores das queixas indicam que o sistema nacional de ensino italiano é composto por escolas públicas e «scuole paritarie» acreditadas, ou seja, escolas cujo regime de frequência é pago pelos alunos e nas quais são seguidos os programas curriculares nacionais. A acreditação é concedida às escolas não públicas que a solicitem, desde que preencham determinadas condições, determinadas pelo Estado, relativas, por exemplo, às qualificações dos docentes. Embora a experiência adquirida em escolas privadas acreditadas seja reconhecida para efeitos de contratação a termo de docentes e subsequente recrutamento nas escolas públicas, os autores das queixas salientam que, nos termos do artigo 485.º do Decreto Legislativo n.º 297, de 16 de abril de 1994, o Ministério da Educação italiano não reconhece essa experiência para a determinação do grau salarial do pessoal docente recém-recrutado, mas apenas a experiência adquirida em escolas públicas ou estabelecimentos de ensino equivalentes.

A Comissão registou estas queixas no registo central de queixas com o número de referência CHAP(2021)03439.

Tendo em conta o grande número de queixas recebidas a este respeito, a Comissão, no intuito de responder de forma célere e de informar os interessados, bem como de ter em consideração um público potencialmente mais vasto com interesse no assunto suscitado pelos autores das queixas, irá publicar o presente aviso de receção na página dedicada a este assunto do [sítio Web Europa](#). Os autores das queixas serão informados, pelo mesmo meio, dos resultados da análise que delas efetuou a Comissão e do seguimento que esta vier a dar ao assunto.

A Comissão comunicou a sua análise relativa a esta matéria sob a forma de uma petição dirigida ao Parlamento Europeu (petição n.º 1451/2020¹):

«Os dois principais objetivos do acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo² consistem em garantir a proteção dos trabalhadores contratados a termo contra a discriminação injustificada e evitar a celebração de sucessivos contratos a termo entre o mesmo empregador e o mesmo trabalhador para a execução do mesmo trabalho e, em caso de abuso, garantir a sua sanção.»

O artigo 4.º do acordo-quadro proíbe que os empregadores tratem os trabalhadores contratados a termo de forma menos favorável do que os trabalhadores permanentes, salvo se razões objetivas justificarem um tratamento diferente. No entanto, este artigo não se aplica à discriminação no que diz respeito às condições de emprego das diferentes categorias de trabalhadores contratados a termo.

¹ Alguns dos autores da presente queixa múltipla apoiam igualmente a seguinte petição: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/PETI-CM-694981_EN.pdf

² Acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo celebrado em 18 de março de 1999, que figura em anexo à Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo, JO L 175 de 10.7.1999, p. 43.

Na sua petição, os peticionários alegam que o princípio da não discriminação foi violado, na medida em que os anos de serviço realizados com contratos a termo são reconhecidos para efeitos de mobilidade aos docentes das escolas públicas, mas não ao pessoal docente das escolas privadas acreditadas pelo Estado. No caso vertente, a comparação é feita entre o pessoal docente contratado a termo numa escola pública e o pessoal docente contratado a termo em escolas privadas acreditadas pelo Estado.

A diferença de tratamento entre um docente contratado a termo e outro docente contratado a termo em função de o empregador ser uma escola pública ou uma escola privada acreditada pelo Estado não é abrangida pelo âmbito de aplicação do acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo, nem das Diretivas 2000/78/CE e 2006/54/CE.

A Comissão observa que os autores da queixa nem sequer explicam em que medida haveria violação das referidas diretivas.

Por conseguinte, conclui que a diferença de tratamento entre um docente contratado a termo e outro docente contratado a termo em função de o empregador ser uma escola pública ou uma escola privada acreditada pelo Estado não é regida pelo direito da UE.

Esta situação é regida pelo direito nacional italiano.

De acordo com os documentos apresentados pelos autores das queixas, o processo já foi submetido ao Tribunal Constitucional que declarou, no seu acórdão de 30 de julho de 2021, que não é ilegal que o trabalho pré-permanente em escolas privadas acreditadas pelo Estado não seja tido em conta para efeitos de reconstituição de carreira nas escolas públicas.

Neste contexto, a Comissão tenciona encerrar esta queixa.

Caso disponham de novas informações que possam ser pertinentes para a reavaliação das queixas, os seus autores podem contactar a Comissão no prazo de quatro semanas a contar da data de publicação do presente aviso, no termo do qual o processo será encerrado.